



RESOLUÇÃO N.º 009/2010 - CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 29 de junho de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o conteúdo da NOB/SUAS com relação à habilitação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela manutenção da habilitação em gestão básica dos municípios listados abaixo, tendo em vista que os mesmos cumpriram com as condicionalidades, reordenando a gestão municipal da política de assistência social, dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias.

| Escritório Regional | Município |
|---------------------|----------------------|
| Campo Mourão | Corumbataí do Sul |
| | Iretama |
| | Peabiru |
| Cascavel | Lindoeste |
| Curitiba | Rio Branco do Sul |
| Guarapuava | Rio Bonito do Iguaçu |
| Ivaiporã | Borrazópolis |
| | Mato Rico |
| | Sta Maria do Oeste |
| Jacarezinho | Cambará |
| | Joaquim Távora |
| | Wenceslau Braz |
| Maringá | Flórida |
| | Uniflor |

Art. 2º - Pactuar pela adoção da Resolução nº 005/2010 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, datada de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a instituição de metas de desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência

Social - CRAS por períodos anuais, visando a gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013. Diante dessa nova normativa, pactua-se a utilização do seu conteúdo para os requisitos que compõem a habilitação municipal, e dessa forma, os municípios que possuem pendências apenas no CRAS, a partir dessa reunião, terão a flexibilidade de acordo com os períodos apontados resolução supramencionada.

Parágrafo Único - Os municípios listados abaixo, se enquadram nos dispositivos da referida resolução, estando os mesmos condicionados ao prazo em que Censo SUAS/CRAS será encerrado, ou seja, até o último dia do preenchimento, para adequação das pendências no CRAS.

| Escritório Regional | Município |
|----------------------------|------------------|
| Curitiba | Pinhais |
| Foz do Iguaçu | Santa Helena |
| Francisco Beltrão | Bom Jesus do Sul |
| Pato Branco | Honório Serpa |

Art. 3º - Habilitar com condicionalidade em gestão básica o município de **Ribeirão do Pinhal**, com a condição de que o mesmo efetive os reordenamentos necessários na gestão municipal, a partir de orientações direcionadas pela CIB, via memorando ao Escritório Regional da SETP e ofício ao Prefeito e ao Gestor Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O município habilitado com condicionalidade terá acompanhamento e orientação técnica, via monitoramento da gestão, pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio.

Parágrafo 2º - O período de seis meses para a efetivação dos reordenamentos do município citado no caput desse artigo, iniciará a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2010

PUBLIQUE-SE

Niceia Brandão Lemes

Coordenadora da CIB